



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 23 de julho de 2018.

ALTERA O ARTIGO 231 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, GARANTINDO ISENÇÃO DE TAXAS ÀS (AOS) CIDADÃS (ÃOS) COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 231 da Lei Complementar n.º 2, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231 (...)

IV - Todas (os) as (os) cidadãs (ãos) a partir dos 60 anos de idade ficam isentas (os) do pagamento das taxas referentes a jazigos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Complementar tem o condão de garantir às cidadãs e cidadãos maiores de sessenta anos (idosos) a isenção do pagamento de taxas referentes a jazigos, tendo em vista, que a partir dos sessenta anos, a maioria das pessoas passa a enfrentar algumas dificuldades, principalmente financeiras, pois os gastos para a manutenção da saúde são mais elevados e os salários, em sua maioria, são reduzidos em virtude da aposentadoria, além disso, como é do conhecimento de todos, nosso município permanece com alta taxa de desemprego e os idosos, em muitos casos, precisam contribuir para o sustento de seus familiares, de maneira que qualquer despesa extra passa a ser um grande estorvo .

Diante do relevo social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.